Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38040 04/03/2013

# Sumário Executivo Lunardelli/PR

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Lunardelli - PR em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	5160		
Índice de Pobreza:	37,44		
PIB per Capita:	R\$ 8169.61		
Eleitores:	4277		
Área:	199 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 108.201,84	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	R\$ 108.201,84	
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 87.693,21	
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 554.754,30	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 642.447,51	
	Bolsa Família	1	R\$ 1.015.095,00	
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00	
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 47.500,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 1.175.095,00	
Totalização da Fiscalização		12	R\$ 1.925.744,35	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Lunardelli/PR, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2 . Na Área de Educação ocorreram falhas no gerenciamento do sistema de remanejamento do livro didático, bem como atraso na entrega dos mesmos na região rural do município, além da ausência de exemplares de alguns livros. Verificou-se também a Insuficiência de nutricionistas no município, o que corroborou com as falhas na divulgação dos cardápios da merenda.
- 3. Na Área de Saúde constatou-se falhas na aplicação da contrapartida municipal quanto à aquisição de medicamentos básicos, além da existência de medicamentos básicos com prazo vencido, os quais foram descartados. Há também falhas no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e no cadastro do SIACS (Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde). Por último, verificou-se a fragilidade na capacitação dos agentes Comunitários de Saúde e algumas falhas de infraestrutura nas Unidades Básicas de Saúde.
- 4. Na Área de Desenvolvimento Social, em específico quanto ao Programa Bolsa Família, verificou-se a existência de beneficiários com renda per capita superior a estabelecida na legislação do programa, além de inconsistências no cadastro, as quais geraram pagamentos desnecessários. Também foram encontradas falhas nos registros do recurso do IGD. Quanto ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), constatou-se que os membros não têm recebido da Prefeitura de Lunardelli, um adequado apoio de transporte para a realização de visitas e fiscalizações. Foram encontradas, também, inconsistências nas informações alimentadas do SISPETI, instalações físicas inadequadas ao atendimento do programa e, inexistência de controle de frequência.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38040 04/03/2013

# Capítulo Um Lunardelli/PR

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307578	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LUNARDELLI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## **1.1.1.1. Constatação:**

O município não atualiza o sistema de remanejamento de livros didáticos.

## Fato:

A Secretaria Municipal de Educação não atualiza o sistema de remanejamento de livros didáticos do FNDE, em razão de que o mesmo - SISCORT - encontra-se indisponível para consultas e atualizações. A Secretaria de Estado da Educação no Paraná não possui sistema equivalente, de forma que o remanejamento de livros didáticos entre os municípios contemplados pelo PNLD é feito, no âmbito do Estado do Paraná, por meio de ofício encaminhado às regionais da SEED, informando sobre as sobras e solicitando exemplares dos títulos faltantes.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"O município de Lunardelli não atualiza o sistema de remanejamento de livros didáticos, pois o SISCORT encontra-se indisponível para consultas e atualizações. Quando há a necessidade do remanejamento a SME informa o NRE, que prontamente atende as solicitações."

#### Análise do Controle Interno:

O município corrobora o que foi apontado pela equipe de fiscalização. Trata-se de falha de responsabilidade do FNDE.

## **1.1.1.2. Constatação:**

Atraso na entrega dos livros didáticos à escola rural do município.

#### Fato:

Segundo informações prestadas pelos gestores municipais, houve atraso de duas semanas na entrega dos livros didáticos do PNLD para a escola rural do município, E.R.M.E.F. Souza Naves. O fato, segundo os responsáveis, deveu-se a atraso na remessa dos livros pelo FNDE, que chegaram com atraso ao município. No entanto, a guia de remessa dos livros, com a data da entrega ao município, não foi localizada pela SME.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Informamos que o atraso na entrega dos livros didáticos para a Escola Municipal do Campo Souza Naves se deu devido ao atraso da entrega dos mesmos ao nosso município. Quanto a guia de remessa dos livros esta SME informa que não recebeu do FNDE, podendo até ter sido extraviada. Esta SME entrou em contato com municípios vizinhos e constatou que os mesmos também não receberam tais guias, em se tratando de "Escola do Campo" como é o caso da supra citada escola."

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais informaram não ter recebido a guia de remessa do FNDE, referente aos livros destinados à escola rural do município. Não é possível determinar a responsabilidade pelo atraso na entregas dos livros. Mantida a constatação, para que seja dado conhecimento ao FNDE e para que o mesmo se pronuncie quanto à essa questão.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307637	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			

Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	R\$ 55.514,00
LUNARDELLI	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **1.1.2.1. Constatação:**

Membros do CAE do município não receberam capacitação.

#### Fato:

Por meio de entrevista realizada com membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tanto da gestão atual quanto da anterior, foi informado à equipe de fiscalização que os membros do CAE não receberam qualquer tipo de capacitação por parte do gestor federal, ou por quaisquer outros meios.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306716	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LUNARDELLI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Infraestrutura insuficiente de Unidades Básicas de Saúde utilizadas pelo Programa Saúde da Família.

#### Fato:

O município de Lunardelli dispõe de duas Unidades Básicas de Saúde para fins de utilização como Unidade de Saúde da Família com Saúde Bucal, uma em área urbana, denominada Centro de Saúde; e, outra, em área rural, denominada Primavera.

A UBS-Primavera fora recentemente reformada, encontrando-se em condições adequadas para utilização pelo Programa Saúde da Família, exceto pelo fato de não haver equipamentos suficientes para torná-la operacional como Unidade de Saúde Bucal.

A UBS-Centro de Saúde, por sua vez, encontrava-se em reforma no momento da ação fiscal desta Controladoria, mas tornar-se-á adequada ao Programa Saúde da Família tão logo seja concluída. Ressalte-se, porém, que, mesmo após a reforma, os consultórios médicos da referida UBS não possuirão sanitários, em desacordo com o disposto na Portaria nº 2.488 e o Manual de Estrutura Física das UBS.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou as seguintes justificativas:

"A prefeitura reconhece e já está tomando as devidas providências para torná-la operacional. Já existe um projeto inicial que já foi enviado a SESA, pelo qual aguardamos resposta sobre".

## Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR não elidem o fato apontado, de modo que é mantida a constatação.

## 2.1.1.2. Constatação:

Deficiência no atendimento pelas equipes do PSF.

#### Fato:

O município de Lunardelli dispõe de duas Unidades Básicas de Saúde para fins de utilização como Unidade de Saúde da Família com Saúde Bucal, uma em área urbana, denominada Centro de Saúde; e, outra, em área rural, denominada Primavera.

Mediante entrevistas com a população usuária da UBS-Primavera, verificou-se que os atendimentos médicos e odontológicos ocorrem somente às segundas e quintas-feiras no período da manhã. Ademais, os atendimentos odontológicos limitam-se à aplicação de flúor, porquanto não há cadeiras e demais equipamentos odontológicos suficientes. Nos demais períodos e dias da semana permanece apenas um auxiliar de enfermagem na localidade, de modo que, efetivamente, a UBS-Primavera não funciona como uma Unidade de Saúde da Família com Saúde Bucal, como deveria.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou as seguintes justificativas:

"A prefeitura municipal conta com três unidades básicas de saúde, sendo duas situadas na área rural do município e uma na área urbana do mesmo. A ESF 02 está vinculada a unidade básica de saúde do distrito do Primavera (rural), porém distribui sua agenda de atendimento pelas três unidades do município, para então poder prestar atendimento de melhor qualidade e acessível aos paciente, já que várias famílias se localizam a 20Km da unidade básica de saúde do Primavera. Em relação ao atendimento odontológico, os instrumentais são alocados na unidade básica de saúde Centro de Saúde (urbana), onde o profissional da equipe PSF 02 atua suprindo assim a demanda na UBS Primavera, que não possuem instrumental. A reestruturação e compra de materiais já está sendo estudada para sanar este problema. Já foi encaminhado projeto de equipação de todas as unidades que segue anexo, e aguardamos resposta via Ministério da saúde federal".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR não elidem o fato apontado, de modo que é mantida a constatação.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306770 01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	R\$ 87.693,21
LUNARDELLI	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## **2.1.2.1. Constatação:**

Contrapartida Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

#### Fato:

Verificou-se, por meio de análise da das notas fiscais de aquisição de medicamentos no exercício de 2012, que o Governo Municipal não efetivou a contrapartida de acordo com os valores mínimos definidos pela deliberação nº 55/2011 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR.

De acordo com o pactuado na Deliberação nº 55/2011 os municípios do Paraná devem contribuir com no mínimo R\$ 1,86 por habitante/ano para aquisição de medicamentos básicos (elenco da deliberação CIB/PR nº 139/2010) que totaliza R\$ 9.474,84 ao ano. Por meio de análise dos comprovantes fiscais das aquisições de medicamentos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Lunardelli no exercício de 2012, verificou-se a aquisição de somente R\$ 2.364,20.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Lunardelli adquiriu, de acordo com a relação de empenhos pagos, no período de 01/01/2012 a 31/12/012, o valor de R\$ 25.080,33 em medicamentos, mas a maioria desses não é integrante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) contrariando assim o § 3º do Art. 3º da Portaria nº 4.217, de 28/12/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Ouve um grande equívoco da nossa parte. Onde pensávamos que o dinheiro a ser aplicado através da contrapartida municipal na aquisição de medicamentos básicos pudesse ser nos integrantes da REMUME e não somente nos da RENAME. Sabendo disso, a partir da presente data, comprometemo-nos a cumprir o acordo pactuado pela CIB.

Em anexo, seguem as notas fiscais evidenciando que estamos procedendo as aquisições de acordo com a norma legal. Informamos, ainda, que esta administração se compromete a adquirir tais medicamentos referentes aos valores não aplicados em 2012 e que em 2013 iremos cumprir com a totalidade dos valores devidos por este município. **Conforme Anexo (L).**"

#### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação,tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

## **2.1.2.2. Constatação:**

Descarte de medicamentos básicos com prazo de validade vencido.

# Fato:

Verificou-se, por meio de análise de relatório do sistema de gestão de medicamentos utilizado pelo município de Lunardelli, que houve, no exercício de 2012, descarte de medicamentos básicos com prazo de validade vencido - conforme demonstrado na tabela abaixo:

Medicamento	Lote	Quantidade Descartada	Valor Unitário	Valor Total
Nistatina Susp. 100.000 UI/ML	10J84D	34	1,1207	38,10
Ranitidina 150 mg	6306	190	0,0299	5,68
Amoxilina 500 mg CAPS	AX0023A2D	985	0,0449	44,23
Fenobarbital 100 mg CPR	AD550	140	0,0447	6,26
Amoxilina 500 + Clavulato 125 mg CPR	2156798	235	0,579	136,06
Prednisona 20 mg	10D588	1884	0,059	111,16
Norestin 0,35 mg Blister c/ 35 CPR	0040219	16	4,08	65,28
Fenobarbital 100 mg CPR 09096854		920	0,0447	41,12
Haloperidol 1 mg CPR	09085667	30	0,0506	1,52
Sulfa. + Trimet. 400 mg + 80 mg CPR	L1	1062	0,0427	45,35
Sulfa. + Trimet. 400 mg + 80 mg CPR	0578183	965	0,0427	41,20
Óleo Mineral	102043	39	1,2636	49,28
Amoxilina 500 + Clavulato 125 mg CPR	326029	17	0,579	9,84

Sulfa. + Trimet. 400 mg + 80 mg CPR	0578269	1419	0,0427	60,59
Espinheira Santa 380 mg	1295AO	300	0,103	30,90
			Total	686,57

Ressalte-se que os valores unitários dos medicamentos básicos foram extraídos dos lotes enviados pelo Consórcio Paraná Saúde ao Município de Lunardelli no exercício de 2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que devido à inconstância de profissionais prescritores por motivo de contratação, houve em certo período a compra de alguns medicamentos os quais não foram utilizados por outros prescritores que aqui se instalaram. A variabilidade na utilização de outros medicamentos, a sobrecarga de atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico, pela falta de recursos humanos dentro da farmácia que auxiliassem na execução de uma assistência farmacêutica mais minuciosa e criteriosa levou ao descarte de medicamentos básicos com prazo de validade vencido. Estamos nos adequando, neste ano de 2013, quanto ao número de profissionais para o melhor funcionamento da assistência farmacêutica onde já houve o remanejamento de funcionário e contratação de estagiário."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201307448         01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência: Execução Direta				
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.015.095,00			

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 3.1.1.1. Constatação:

Indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento ( julho 2012 – situação" liberado") do programa bolsa família e do CadÚnico com a folha de beneficiários do INSS para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados os seguintes beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo:

		CADÚN		CADÚNICO		Renda per	
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	i Cabita	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Capita Familiar resultante dos cruzamentos1	Vínculo
1576467422	*10875015384	05/11/12		100.00	-	(22.00	INSS
1576467422	10837502958	05/11/12	2	100,00	-	622,00	
	*12503678485	25/08/09					INSS
1510456740	20424812546	25/08/09		115.00		247.77	-
1510456740	16152932751	25/08/09	4	115,00	01/08/10	347,77	In. Privada
	12631885521	25/08/09					-

	*12431869301	15/09/11	3	203,00	-	414,67	INSS
1165168871	16206178588	15/09/11			-		-
	10715299600	15/09/11					-
40244040	*16185673372	31/08/11	4	77,00		423,52	INSS
	16185619572	31/08/11					-
1024184978	20993423161	31/08/11			21/05/07		In. Privada
	10794675562	31/08/11					-
205002201	*12521428142	05/07/12	_	25.00	16/10/11	590.46	INSS
295002301	16226295288	05/07/12	2	25,00		589,46	In. Privada
280159404	*12124687915	17/08/11	1	200,00		622,00	INSS
265770202	*12151921885	28/09/11		272,00	-	515,94	INSS
265770203	16095207631	28/09/11	2		01/07/11		In. Privada

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Conforme a constatação 4.1.1.3 – 003 as famílias abaixo são beneficiárias do INSS e continuavam recebendo Bolsa Família. Segue explicações:

Cód familiar	NIS	Nome
157667422	10875015384	M.A.S
	posentada, bem como so Fizeram recadastrament	eu esposo J.A.S., a filha casou e agora residem to em 2013.
1510456740	12503678485	J.B.R.
	desatualizado desde 24. pusca ativa se não compo	/08/2009. E após o término do recadastramento arecer.
1165168871	12431869301	L.R.S.
		á 6 anos conforme declarou P. e reside na casa d. Fizeram recadastramento em 14 de março de

<sup>\*</sup> Titular Familiar

	nto em 2011 porém o sisi dastrais, mas não compai	tema bloqueou no mês 3 de 2013. Foi orientada receu.
295002301	12521428142	N.B.S.
2009 e foi realizado vi conhecimento da conce	sita domiciliar e nesta vi	Alegre, o cadastro estava desatualizado desde sita constatou- se que o beneficiário não tinho Foi orientado a realizar atualização do cadastro posa e aposentado.
280159404	12124687915	M.G.F.
	nto do Bolsa Família en dastral, mas não compare	n 2011 e aposentou em 2012. Foi orientada с есеи.
	T	

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

### **3.1.1.2.** Constatação:

Indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. - RAIS.

#### Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – situação" liberado") do programa bolsa família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS – Relatório de Informações Sociais para avaliar a manutenção dos Beneficiários do Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados os seguintes beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo, onde pelo menos 01 membro da família é servidor municipal:

ĺ			CADÚNICO		RAIS/INSS	Danda nan		
	Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros			Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos1	Vínculo

1577036220	16286193627	12/09/11	5	80,00		718,94	
	16159130243	12/09/11					
	16460175277	12/09/11					Prefeitura Ivaiporã
	12157860802	12/09/11			15/01/09		
	16635701878	12/09/11					
	20092889101	20/04/10					
1510456589	16454237371	20/04/10	3	56,66	01/02/11	374,23	Prefeitura Lunardelli
	16153028862	20/04/10					Lunarucin

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Conforme constatação 4.1.1.4 - 004 as famílias abaixo possuem renda per capita acima do estabelecido pelo programa Bolsa Família e continuavam recebendo o benefício. Segue explicações:

Cód. familiar	NIS	Nome
1577036220	16286193637	I.O.P.S.
pessoas na casa e decl		13 com renda per capita de R\$200,00 com três na e o esposo trabalha de Bico/autônomo e tem
1510456589	20092889101	M.J.P.V.
O Cadastro está desatt recadastramento de 20		1 0. Será realizada busca ativa após o término do

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307207	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LUNARDELLI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **3.2.1.1. Constatação:**

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

#### Fato:

Por meio de entrevista com a Presidente do CMAS, apurou-se que a Prefeitura de Lunardelli não tem disponibilizado adequadamente o apoio de transporte para a realização de visitas e fiscalizações por parte dos membros do CMAS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, manifestou-se o prefeito municipal:

"...não há possibilidade de disponibilizar transporte exclusivo para a fiscalização por parte dos membros do CMAS. Quando necessário compartilha-se veículo utilizado pelo Departamento de Assistência Social."

## Análise do Controle Interno:

Pela manifestação da prefeitura, ficam confirmadas as dificuldades dos membros do CMAS em realizar deslocamentos inerentes a suas atividades de conselheiros.

# 3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	

201307751	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	R\$ 47.500,00
LUNARDELLI	

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# **3.3.1.1.** Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações 'desvinculados' e/ou 'nunca vinculados'.

#### Fato:

Em análise realizada no SISPETI verificou-se a existência de 06(seis) beneficiários na situação de 'Desvinculados' e 10(dez) na situação de 'Nunca Vinculados'.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação 4.3.1.2 – 002 dos onze beneficiários do PETI que estão registrados no SISPETI como "nunca vinculados" ou "desvinculados", algumas famílias foram visitadas pelas técnicas do CRAS e as restantes serão visitadas a fim de regularizar a situação."

## **Análise do Controle Interno:**

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

### **3.3.1.2.** Constatação:

Inadequação das instalações físicas do local de execução do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Por meio inspeções *in loco* às salas de aula, à cozinha, ao refeitório, às salas administrativas, à área de recreação, constatou-se que as instalações físicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Lunardelli - Cantinho Agrícola não possuem extintores de incêndio e Alvará de funcionamento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PRapresentou a seguinte manifestação:

"...Quanto a ausência de extintores de incêndio, reconhecidamente, o Projeto de Prevenção Contra

Inc~endio não se encontra devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, e como a norma para aprovação sofreu uma mudança, estamos nos adequando a ela para conseguirmos a liberação do Corpo de Bombeiros. Dentro de dez dias, no máximo, estaremos protocolando o projeto no Batalhão do Corpo de Bombeiros de Ivaiporã, Paraná.

Quanto a falta de Alvará de funcionamento, estamos providenciando, estamos elaborando uma forma de o município fornecer uma Alvará em seu nome, sendo ele o próprio, pois o habite-se saem em nome da empresa que executa a obra, pelo seu alvará de execução e CEI.

Sendo o que tínhamos, para o momento, e certo que estaremos providenciando as irregularidades do item 4.2.1.4, reiteramos protestos de elevada estima e consideração. ..."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38040 04/03/2013

# Capítulo Dois Lunardelli/PR

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306920	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b>	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	Não se aplica.	
LUNARDELLI	_	
Objeto da Fiscalização:	·	
Informações a serem utilizadas em levantan	nentos gerenciais.	

# **1.1.1.1. Constatação:**

Ausência de comprovação de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, das liberações de recursos federais.

## Fato:

Verificou-se que a Prefeitura de Lunardelli não tem notificado os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, a respeito das liberações de recursos federais, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 144/2013, de 24/04/2013, manifestou-se o prefeito municipal:

"...o município de Lunardelli regularizou a comprovação de notificação aos partidos políticos e entidades municipais com sede no município das liberações de recursos federais. Está sendo feito através de ofícios, notificando as partes de liberação de recursos federais que encontra-se disponível diariamente no site do município. Conforme Anexo (A)."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme oficios do Anexo (A), verificou-se a notificação a partidos políticos, à Associação Comercial e Industrial e à Câmara Municipal, após a realização da fiscalização da CGU no município, ou seja, em abril de 2013. Saliente-se que não foram encaminhados oficios de notificação aos sindicatos de trabalhadores com sede no município.

### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307125	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LUNARDELLI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 52.687,84	

### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **2.1.1.1. Constatação:**

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

### Fato:

Verificou-se que o Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação) não emitiu parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), relativa ao exercício de 2011.

Verificou-se, pelo Livro de Atas do Conselho, que foram realizadas apenas duas reuniões daquele colegiado no ano de 2012. A primeira, datada de 16/03/2012, tratou, dentre outros assuntos, do

esclarecimento de dúvidas a respeito do Conselho e da apresentação pelo contador de demonstrativo da aplicação dos recursos de 2011 do FUNDEB, sem, entretanto, fazer registros pertinentes ao transporte escolar e à correspondente Prestação de Contas do PNATE. A segunda reunião, datada de 17/09/2012, tratou da renúncia ao cargo por parte da então Presidente do colegiado, assumindo a Presidência, a partir daquela data, o então Vice-Presidente.

Em entrevista com a Diretora do Departamento Municipal de Educação, ela confirmou que o Conselho não tem emitido parecer sobre a Prestação de Contas do PNATE. Em razão disso, a equipe da CGU ressaltou a importância da atuação do Conselho, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 10.880, de 09/06/2004, e na Resolução nº 12, de 17/03/2011, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Foi ressaltado, em particular, o disposto no art. 16 da Resolução nº 12/2011, que trata do acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE por parte do Conselho do FUNDEB, bem como do recebimento e análise das prestações de contas referentes ao Programa e da correspondente emissão de pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e seu encaminhamento ao FNDE.

No que se refere à apresentação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012, na forma preceituada no art. 17 da Resolução nº 12/2011, foi lembrado que se encontra dentro do prazo o seu envio ao FNDE (15 de abril), conforme disposto no §3º daquele artigo, de modo que ainda é tempo de o Conselho do FUNDEB manifestar-se a respeito do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, referentes ao exercício anterior, emitindo seu Parecer Conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

**Conforme a constatação 2.1.2.2 : 002 -** 002 – realmente no exercício de 2011 o CONSELHO DO FUNDEB não deliberou sobre a aprovação das contas do PNATE. Agora, em 2013, já temos o parecer conclusivo deste conselho para as contas do exercício de 2012. **Conforme Anexo (S).** 

### Análise do Controle Interno:

Ainda que a Prefeitura tenha informado, por meio do Ofício nº 01/2013, de 15/04/2013, do Conselho Municipal do FUNDEB, que marcará uma reunião ordinária, no mês de abril de 2013, com todos os conselheiros, para analisar, debater e emitir parecer sobre as contas do FUNDEB e PNATE relativas ao exercício de 2012, bem como que as reuniões do Conselho passarão a ser mensais, permanece a constatação da ausência de atuação do colegiado no ano de 2012, objeto da fiscalização realizada pela CGU.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
01/01/2012 a 31/12/2012		
	Período de Exame:	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	Não se aplica.
LUNARDELLI	

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# **2.1.2.1. Constatação:**

Falta de livros do PNLD na escola.

#### Fato:

Durante entrevista realizada com os alunos da escola visitada, E.R.M.E.F. Souza Naves, foi constatada a falta de dois exemplares do livros de alfabetização destinado ao primeiro ano do ensino fundamental. A professora da turma informou que até o momento as atividades não foram prejudicadas, pois os alunos ainda não estão utilizando esses livros. Por decisão pedagógica da professora responsável pela turma, a alfabetização dos alunos foi adiada em alguns meses para que se possa realizar um nivelamento da turma do primeiro ano. A SME possui em estoque uma reserva de livros, incluindo os dois exemplares ainda não enviados à escola.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Informamos que a SME não possui em estoque os dois exemplares dos livros de alfabetização destinado ao primeiro ano do Ensino Fundamental conforme dito pelo auditor. O que se encontra na SME é sim o manual do professor de acordo com a foto. Os dois exemplares que faltaram já foram solicitados ao NRE através do ofício nº 016/2013, estamos aguardando retorno."

### Análise do Controle Interno:

De fato, os exemplares em estoque na SME são edições do professor do livro em questão. O município já solicitou ao Núcleo Regional de Educação, vinculado à Secretaria Estadual de Educação do Paraná, a remessa dos exemplares faltantes. Como a situação ainda não foi resolvida, mantida a constatação para registro e acompanhamento.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307637 01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	R\$ 55.514,00
LUNARDELLI	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **2.1.3.1.** Constatação:

Município não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas.

## Fato:

O município contratou em fevereiro de 2009, por meio de concurso público, uma nutricionista para atender aos requisitos do PNAE. Em 2013, no entanto, há 570 alunos matriculados na rede municipal de ensino de Lunardelli, segundo informações prestadas pelos gestores municipais. Dessa forma, de acordo com o artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010, o município deveria possuir mais um nutricionista em seus quadros para atender às normas vigentes, com um dos profissionais sendo designado como Responsável Técnico pelas ações que competem aos profissionais ocupantes dos cargos de nutricionista.

Além disso, a profissional contratada presta 20 horas semanais de serviços ao município, quantidade inferior à determinada pela legislação supracitada. Os gestores informaram que a nutricionista também ocupa cargo de 20 horas semanais no município vizinho de Jardim Alegre, não havendo, no entanto, incompatibilidade de horários.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"justificamos a carga horária de 20 horas semanais da nutricionista, visto que o município conta com um profissional com carga horária de 40 horas semanal designado para coordenar o PNAE conforme documento anexo. Sendo assim a carga horária de 20 horas da nutricionista se faz suficiente para atender as normas vigentes de acordo com a demanda do município."

### Análise do Controle Interno:

Os gestores não se manifestaram quanto ao número mínimo de nutricionistas necessários para a execução das ações do PNAE, conforme determinado pelo artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Ainda de acordo com esse mesmo artigo, a carga horária mínima recomendada para a jornada de trabalho dos profissionais da área de nutrição é de 30 horas semanais.

Apesar de a carga horária mínima de 30 horas não ser obrigatória, de acordo com a resolução, a composição da equipe encontra-se desfalcada de um nutricionista, motivo pelo qual mantemos a

## 2.1.3.2. Constatação:

Cardápios da merenda escolar não incluem valores nutricionais e *per capita* dos alimentos.

#### Fato:

A nutricionista contratada pelo município elabora cardápios mensalmente para as escolas atendidas, e realiza testes de aceitabilidade para os mesmos, tendo sido aprovados em sua totalidade. No entanto, os cardápios não possuem detalhamento quanto ao valor nutricional das refeições elaboradas, nem quanto ao valor *per capita* de cada alimento que os compõem.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"encaminhamos a per capita dos alimentos e seus valores nutricionais de um dia da semana para cada escola no mês de abril de 2013. Logo após a visita do auditor, esta SME solicitou à nutricionista e esta se comprometeu em atender tal solicitação daqui por diante."

### Análise do Controle Interno:

O município enviou cópias das planilhas com os valores nutricionais e *per capita* elaboradas pela nutricionista para o mês de abril de 2013, após recomendação da equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo, e comprometeu-se a continuar elaborando-as dali por diante. Mantida a constatação para efeito de registro e acompanhamento, tendo em vista que as ações apresentadas pelos gestores municipais não corrigem a situação apontada durante o período fiscalizado.

## **2.1.3.3.** Constatação:

Ocorrência de pagamentos em cheque a fornecedores.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli vem efetuando pagamentos em cheque aos produtores rurais que fornecem os alimentos oriundos da agricultura familiar, contrariando o disposto no Decreto nº 7.507, de 27/11/2011, bem como na Resolução FNDE nº 44, de 25/08/2011. Os gestores informaram que o Banco do Brasil, gestor das contas governamentais no município, não permite a transferência direta de valores para pessoas físicas, motivo pelo qual optaram pelo pagamento em cheques, para que pudessem adquirir os alimentos fornecidos pela agricultura familiar - que no município atingiram o percentual de 31,4% do total dos alimentos adquiridos em 2012, atendendo à Resolução FNDE n° 38/2009.

O Prefeito Municipal ja diligenciou o Banco do Brasil com relação a esse assunto, por meio do Ofício nº 19/2013, de 20/03/2013, porém até o momento não obteve resposta.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR, por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"O município de Lunardelli já diligenciou o Banco do Brasil com relação aos pagamentos com cheques a pessoa física, por meio do oficio 19/2013, de 20/03/2013."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o que foi constatado. Mantida a constatação.

### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306976	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LUNARDELLI  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## **3.1.1.1. Constatação:**

O Governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por

meio de dotação orçamentária própria e secretaria executiva.

#### Fato:

Verificou-se que o Governo Municipal não disponibilizou dotação orçamentária própria e tampouco Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Saúde, nos exercícios de 2011 e 2012, conforme o previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003 vigente a época.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A contabilidade do Município de Lunardelli, já providenciou as medidas necessárias para a criação da dotação orçamentária própria ao Conselho Municipal de Saúde a qual foi criado um projeto de Lei e já está na câmara para sua aprovação. **Segue em Anexo (M)** o Projeto de Lei 022 de 2013 e seu protocolo de encaminhamento ao órgão legislativo desse Município."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

## **3.1.1.2. Constatação:**

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição na distribuição das vagas dos conselheiros.

#### Fato:

Verificou-se que o Conselho Municipal de Saúde não segue a composição prevista na terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012, segundo a qual as vagas dos conselheiros deverão obedecer a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Verificou-se, por meio de análise da Portaria nº 187/2011 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Lunardelli, que o mesmo é composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes dos usuários, 1 (um) representante dos prestadores de serviços e 3 (três) representantes do Governo Municipal.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Essa situação já está sendo regularizada de acordo com regimento interno do conselho municipal de saúde."

## Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

## **3.1.1.3. Constatação:**

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Lunardelli não disponibilizou qualquer documentação que comprovasse que os conselheiros municipais de saúde receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos nossa falha, assim que formos informados da capacitação nessa área estaremos encaminhando os conselheiros."

## Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

### **3.1.1.4. Constatação:**

O Conselho Municipal de Saúde não tem cadastro no SIACS.

#### Fato:

Verificou-se, por meio de consulta ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, que o Conselho Municipal de Saúde de Lunardelli não está cadastrado no referido sistema.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A partir do mês de abril está acontecendo, em Londrina uma capacitação para as secretarias executivas do conselho municipal, já respondemos um questionário onde nos informamos que não somos cadastrados no SIACS, por meio dessa diligência todos os municípios não cadastrados terão que aderir."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201306716         01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:  PREFEITURA DO MUNICIPIO DE  LUNARDELLI  Montante de Recursos Financeiros:  Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **3.2.1.1. Constatação:**

Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

#### Fato:

Quatro dentre os 12 agentes comunitários de saúde municipais não realizaram o curso introdutório obrigatório exigido pela Portaria 2.527/2006 do Ministério da Saúde.

Ressalte-se que os referidos profissionais foram recém-contratados em janeiro/2013, mediante contratação temporária a findar em agosto deste ano.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou as seguintes justificativas: "Informamos que curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde será ofertado pela Secretaria de Saúde do Estado, através da 22º Regional de Saúde, como segue anexo chamamento do mesmo".

### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR não elidem o fato apontado, de modo que é mantida a constatação.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307448	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE	R\$ 1.015.095,00
LUNARDELLI	

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **4.1.1.1. Constatação:**

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

### Fato:

Em inspeção física realizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Lunardelli não divulga em local público a relação contendo o NIS dos beneficiários do Programa Bolsa família, em

desconformidade com o disposto no art. 32, §1º do Decreto nº 5.209/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação 4.1.1.5 – 005 até o momento a relação dos beneficiários do Bolsa Família ficavam somente nas dependências do CRAS. A partir de maio de 2013 será disponibilizado em locais públicos de acesso à população, como unidade Básica de Saúde, Prefeitura, Casa Lotérica, site do município entre outros."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

## **4.1.1.2. Constatação:**

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

#### Fato:

Em visita realizada às 03(três) escolas constantes da amostra, observou-se a ocorrência de 04 alunos, de um total de 30 constantes da amostra, registrados no Sistema Presença do MEC como tendo cumprido a frequência mínima exigida, que não foram localizados nos registros escolares, conforme quadro a seguir:

Número do NIS da Criança	Nome da Escola	Situação	Justificativas Apresentadas pela Escola
16647113437	Centro Municipal de Educação Infantil Beatriz Deldotto	Não localizado	Não houve justificativa
16235153105	Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental	Não localizado	Não houve justificativa
20424813992	Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental	Não localizado	Não houve justificativa
16654633440	Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - Ensino Fundamental	Não localizado	Não houve justificativa

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação 4.1.1.7 – 007 **o**s alunos abaixo não foram encontrados nas escolas informadas. Segue explicações:

NIS: 16647113437, Cadastro encontrado em Curitiba.

NIS: 1623513105 Cadastro em Valinhos – SP

NIS: 20424813992. Falecido em 2012, atualizado e excluído do sistema pela mãe

NIS: 16654633440. Cadastro atualizado em 15/09/2012 constando que está matriculada na Escola

Estadual do Campo Leonardo Becher."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

# **4.1.1.3. Constatação:**

Falta de registro da destinação de pelo menos 3% dos recursos a título do IGD para o órgão de Controle Social do PBF.

#### Fato:

Constatou-se, por meio de análise documental, que não há registro de destinação no orçamento municipal de, pelo menos, 3% dos recursos a título do IGD para o órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme previsto em Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010. Ressalte-se que o Gestor Municipal subsidia a Instância de Controle Social no que se refere à realização de suas atividades, quais sejam, disponibilização de secretária executiva, espaço físico permanente para a realização de reuniões e veículos para a realização da fiscalização dos programas sociais em execução no Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação 4.1.1.9 – 009 a falta de registro da destinação de pelo menos 3% dos recursos a título do IGD para o órgão de Controle Social do PBF segue anexo (anexo A) cópia do Planejamento para 2013 contendo orçamento constando previsão de 3% do recurso do IGD-PBF para capacitação da ICS, bem como cópia da resolução do CMAS aprovando o Planejamento."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

### 4.2. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307751	03/01/2011 a 31/01/2013
	<u>.</u>

<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
8	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 47.500,00

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **4.2.1.1.** Constatação:

Inexistência de controle de frequência às atividades do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Em inspeção física realizada no Núcleo Cantinho agrícola, onde são desenvolvidas atividades socioeducativas, verificou-se que não existe controle de frequência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 144/2013, de 24/04/2013, a Prefeitura Municipal de Lunardelli/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação 4.3.1.1 – 001 o Controle de Frequência das crianças e adolescentes que frequentam o Cantinho Agrícola está sendo realizado diariamente, conforme cópia de registro anexa a este. Conforme Anexo (P)."

## **Análise do Controle Interno:**

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado a adoção de providências, visando a solucionar o fato apresentado, posteriormente à ação fiscal desta Controladoria, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.